

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este estudo serve essencialmente para analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, com o escopo de melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Cláudia – MT.

Pretende-se, assim, analisar a melhor solução para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil aplicada ao setor público, de natureza predominantemente intelectual, sem vínculo empregatício, nas atividades de planejamento, execução e controle da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, além da prestação de contas, compreendendo os seguintes serviços: Atendimento on line para solucionar dúvidas através de canal oficial de atendimento; Geração, Envio e Validação das Cargas Mensais do APLIC – Contabilidade.

Os serviços deverão ser executados com base em metodologias próprias, com aplicação de ferramentas e técnicas especializadas de análise de dados, visando à melhoria dos processos decisórios, ao cumprimento das normas legais e à efetividade da gestão do Poder Legislativo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de contar com serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem vínculo empregatício, voltados à orientação, assessoramento e apoio técnico, com foco na análise estruturada de dados financeiros e orçamentários.

1.2 Considerando o elevado grau de complexidade das obrigações legais impostas aos entes públicos, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos, ao cumprimento de limites e metas fiscais e à prestação de contas junto aos órgãos de controle externo, mostra-se imprescindível o apoio de profissionais qualificados, com notória especialização e experiência prática na área de finanças públicas.

1.3 A atuação da empresa contratada abrangerá, entre outras atividades, o apoio técnico à execução e controle da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, além da prestação de contas, compreendendo os seguintes serviços: Atendimento on line para solucionar dúvidas através de canal oficial de atendimento; Geração, Envio e Validação das Cargas Mensais do APLIC – Contabilidade.

1.4 A demanda por esse tipo de serviço tem se tornado crescente frente à escassez de servidores com formação técnica especializada disponível no quadro funcional, somada à constante atualização das normas legais e dos sistemas eletrônicos de controle. Assim, a contratação de empresa especializada permitirá maior eficiência nos processos decisórios, maior conformidade legal e contábil e a efetividade na gestão de políticas públicas.

1.5 Dessa forma, justifica-se a contratação pretendida, a qual será formalizada mediante processo administrativo próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO:

2.1 A contratação pretendida está em consonância com os valores institucionais. Trata-se de uma ação que reforça o compromisso com a melhoria contínua dos processos internos, com foco na eficiência, na celeridade e na racionalização do uso dos recursos públicos, contribuindo diretamente para o aprimoramento da governança e da gestão administrativa, orçamentária e financeira da entidade.

2.2 Inclusive, está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem vínculo empregatício, consistentes na orientação, assessoramento e apoio técnico. As atividades deverão atender às demandas estratégicas da, por meio da análise estruturada de dados financeiros, orçamentários e administrativos, com vistas à melhoria dos processos decisórios, ao cumprimento das normas legais e ao fortalecimento da efetividade na gestão pública. Os serviços deverão compreender, de forma integrada e contínua: o apoio técnico à execução e controle da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, além da prestação de contas, compreendendo os seguintes serviços: Atendimento on line para solucionar dúvidas através de canal oficial de atendimento; Geração, Envio e Validação das Cargas Mensais do APLIC – Contabilidade

3.2 A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para o desempenho das atividades, inclusive mediante demonstração da experiência em soluções aplicáveis à gestão pública, devendo contar com equipe profissional devidamente qualificada, preferencialmente com notório conhecimento técnico especializado nas áreas de gestão pública, direito público e direito administrativo, considerando a complexidade e a natureza do objeto.

3.3 Para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser exigidos documentos comprobatórios da experiência e qualificação da empresa e de sua equipe técnica, tais como: atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, certidões, certificados, currículos e demais documentos que evidenciem o domínio técnico exigido para a execução dos serviços contratados, conforme critérios estabelecidos no edital.

3.4 Deverá ser observada a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, mediante levantamento prévio de referências, consultas públicas, cotações e outros meios idôneos, em consonância com o princípio da economicidade e os requisitos previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Estima-se a contratação para o prazo de 12 (doze) meses.

4.2 Estimativa do Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 Analisando a descrição da necessidade da contratação, e considerando que a demanda existente não está relacionada as atividades desempenhadas pelos servidores efetivos, já que todos já dispõem de obrigações e responsabilidades inerentes ao respectivo cargo, e, o que se busca é a contratação de empresas e/ou profissional técnico com notório conhecimento técnico comprovado na área de gestão pública e direito público, nas áreas contempladas no objeto, visando dar ao legislativo respostas mais rápidas, eficientes e com segurança jurídica, atuando de forma complementar e sob demanda.

5.2 Assim sendo, tais serviços podem ser executados da seguinte forma:

5.2.1 Mediante servidores efetivos, onde o legislativo poderá selecionar profissionais com conhecimento, promover as respectivas capacitações mediante participações em cursos, seminários, congressos, e designando atribuições específicas para execução de tais finalidades.

5.2.2 Contratação de tais serviços mediante processo de licitação, podendo neste caso utilizar-se da modalidade de concorrência ou pregão, onde no edital de licitação deverá especificar as demandas a serem executadas e a comprovação de experiência anterior;

5.2.3 Mediante processo de inexigibilidade de licitação, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, sem vínculo empregatício, com notória especialização nas áreas de planejamento orçamentário, gestão financeira, análise contábil. A empresa deverá atuar por meio de metodologias próprias e aplicação de ferramentas analíticas específicas, com capacidade técnica para fornecer assessoramento qualificado, elaboração de peças legais e relatórios gerenciais, apoio à prestação de contas, treinamento de equipes, além de realizar análises integradas com base em dados financeiros, orçamentários e administrativos. A singularidade do objeto está diretamente relacionada à complexidade técnica das atividades envolvidas, que demandam conhecimento especializado e atuação estratégica. Trata-se, portanto, de serviço cuja execução é inviável por competição, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do contratado e da natureza intelectual do serviço prestado.

5.3 Considerando as três soluções existentes, entende-se que a série prevista no item 5.2.3, por ser mais rápida, eficiente e possibilita a seleção de um profissional técnico com capacidade já reconhecida, tornando a contratação mais certa e eficiente, já que a abertura de um processo de licitação, onde eventual empresa ou profissional que vença o processo, pode não dispor de condição de executar o objeto de acordo com o interesse público. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação.

5.4. A análise de empresas deve considerar a experiência comprovada no setor público, com casos de sucesso em projetos semelhantes. Tendências como inteligência artificial, machine learning e big data são essenciais para criar soluções mais precisas e eficientes, permitindo o planejamento e projeções financeiras automatizadas que atendem às exigências legais e melhoram a transparência e a eficiência na gestão pública.

5.5. Considerando as soluções existentes, entende-se que podemos optar pela inexigibilidade, por ser mais rápida, eficiente e possibilita a seleção de um profissional técnico com capacidade já reconhecida e comprovada, tornando a contratação segura e eficiente. Assim, a contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Os preços dos serviços no presente momento se referem a uma estimativa do valor da contratação, onde utilizamos valores estabelecidos pela média de contratação executados por outras câmaras de outros municípios, e pesquisa de preços no mercado. O reajuste dos preços dos serviços somente ocorrerá cumprir no mínimo 12 (doze) meses de execução, se for o caso.

6.2 A estimativa do valor da contratação para a execução dos serviços, conforme balizamento realizado por meio de cotações junto a potenciais fornecedores, bem como, mediante consulta de preços de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por parcela a cada 30 dias de execução de serviços, totalizando o valor anual de aproximadamente R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A solução proposta deverá consistir na prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, sem vínculo empregatício, abrangendo orientação, assessoramento e apoio técnico contínuo à Câmara Municipal.

7.2 A empresa contratada deverá utilizar metodologias próprias e ferramentas analíticas especializadas, com capacidade de integração das diversas áreas, assegurando o assessoramento técnico necessário à tomada de decisões baseadas em dados.

7.3 Com base na legislação no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que define que é considerado notória especialização do contratado, considerando, para tanto, o reconhecimento da expertise do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade. Optou-se pela escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 Considerando a natureza técnica, estratégica e integrada dos serviços a serem prestados, não é possível o parcelamento do objeto. As atividades envolvem assessoramento contínuo e articulado entre diversas áreas do poder público — como planejamento orçamentário, gestão financeira e controle de metas fiscais — exigindo atuação conjunta, metodologias próprias e domínio completo do contexto da gestão municipal. A contratação fracionada de diferentes empresas para executar partes isoladas do serviço comprometeria a coesão, a efetividade e a qualidade do trabalho, além de inviabilizar a responsabilização técnica por resultados integrados. Por essa razão, o objeto deve ser contratado de forma indivisível.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados à orientação, assessoramento e apoio à gestão pública, pretende-se alcançar maior eficiência, segurança jurídica, efetividade administrativa e modernização dos processos internos. A atuação integrada nas áreas de planejamento orçamentário, gestão financeira e controle de metas fiscais visa otimizar os procedimentos da Administração, reduzir falhas operacionais e promover decisões mais assertivas e embasadas.

9.2 Espera-se, ainda, o aprimoramento do acompanhamento do planejamento orçamentário e da execução financeira, com suporte técnico à elaboração de projeções, relatórios e indicadores, assegurando o cumprimento dos limites legais e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O apoio contínuo de equipe especializada proporcionará maior precisão na análise dos dados, qualificação das informações prestadas aos órgãos de controle e agilidade na tomada de decisões estratégicas.

9.3 Ressalta-se que a demanda pelos serviços é legítima e juridicamente viável, considerando a necessidade crescente de assessoramento técnico qualificado nas áreas de planejamento, finanças públicas, controle de metas fiscais e gestão administrativa. A consultoria contribuirá para a fundamentação técnica e jurídica dos atos da Administração, ampliando a segurança institucional e fortalecendo a governança.

9.4 Destaca-se a importância de contratar empresa com reconhecida experiência em gestão pública, com domínio das normativas aplicáveis ao direito público e administrativo, e que disponha de equipe técnica multidisciplinar e qualificada. O suporte especializado é fundamental para assegurar o cumprimento de obrigações legais, a economicidade dos atos administrativos e a efetividade das ações governamentais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à orientação, assessoramento e apoio técnico à gestão pública, é imprescindível que a Câmara Municipal realize o levantamento prévio das demandas estratégicas das diversas áreas envolvidas, como planejamento orçamentário, finanças.

10.2 O Legislativo deverá realizar pesquisa de mercado com foco na identificação de empresas que possuam comprovada notória especialização e experiência técnica em assessoria à gestão pública, considerando sua atuação pregressa, qualificação da equipe, metodologias próprias e portfólio de serviços. Além disso, é necessário verificar o alinhamento da contratação com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à modalidade de inexigibilidade de licitação, à luz do art. 74, inciso III, alínea "c".

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

11.1 Não aplicável.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento e apoio à gestão pública, não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de atividade de cunho consultivo e analítico, sem envolvimento de obras, instalações físicas ou consumo expressivo de recursos naturais.

12.2 Contudo, de forma indireta, podem existir impactos pontuais relacionados ao uso de equipamentos eletrônicos, consumo de energia elétrica para suporte às atividades remotas, armazenamento de dados e eventual deslocamento de equipe técnica. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se que a contratada adote boas práticas ambientais, como o uso de equipamentos energeticamente eficientes, priorização de atendimentos remotos, quando possível, e descarte adequado de resíduos eletrônicos, caso utilizados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

13.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, sem vínculo empregatício, voltada ao assessoramento estratégico da Administração Pública, mostra-se tecnicamente viável, razoável e necessária, diante das crescentes demandas por qualificação da gestão pública, cumprimento das normas legais e aprimoramento dos processos de planejamento, execução orçamentária, gestão financeira e administrativa.

13.2 Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, a adequação do objeto às necessidades da Administração e a razoabilidade da contratação, conforme fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



Cláudia – MT, 02 de março de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:



ELOI MUCK
Diretor Administrativo

DAVI SCHLEICHER
Contador